



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 3.515, DE 22 DE MAIO DE 2000.

Autoriza a contratação  
temporária de um Bioquímico.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, temporária e administrativamente, um (01) Bioquímico para atuar na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Art. 2º O prazo de contratação é de seis (06) meses, amparado no que dispõe a Lei Complementar n.º 3.400/99, que altera o art. 234 da Lei Complementar n.º 2.635/90 – Regime Jurídico Único.

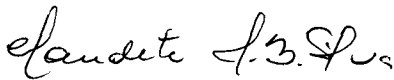
Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22  
de maio de 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

§ 2º A critério dos membros natos do Conselho referido neste artigo, em situação eventual e/ou transitória, poderão ser indicados mais três (03) membros, entre pessoas representativas da comunidade para também comporem o Conselho Superior.

§ 3º O Conselho Superior reunir-se-á no mínimo uma vez a cada trinta (30) dias ou quando convocado, a fim de apreciar e deliberar sobre matérias apresentadas pela Diretoria Executiva.

Art. 4º A Diretoria Executiva do COMDEM será formada por quatro (4) membros com os seguintes cargos:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário e
- 2º Secretário

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho Superior, entre seus pares.

Art. 5º O desempenho da função de Conselheiro Superior e de membro da Diretoria Executiva será considerado de relevância para o Município de Montenegro, não cabendo nenhuma remuneração.

Art. 6º O COMDEM contará com a infra-estrutura já existente na Prefeitura Municipal para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.

Art. 7º Trinta (30) dias após a aprovação da presente Lei, o Conselho Superior do COMDEM deverá apresentar minuta de Regimento Interno a ser aprovado por Decreto do Executivo, dispondo sobre o funcionamento das sessões, atribuições dos cargos da diretoria executiva, duração dos mandatos, forma de eleição, preenchimento de vagas de membros impedidos ou renunciantes, casos de perda de mandato, forma de emissão de pareceres e resoluções, encaminhamento dos assuntos à votação, bem como as demais disposições destinadas ao perfeito funcionamento do COMDEM.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 2.666, de 24.09.90, e a Lei n.º 3.023, de 09.12.94.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de maio de 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.